



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, LAZER, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 026/2024**

Autor: Renato Barros

Ementa: “Institui no âmbito do Município de Boa Esperança/ES, o Programa de Apoio às pessoas com Doença De Alzheimer e outras demências e aos seus familiares ”.

Relatora: Sheila Faria dos Santos

**I- RELATÓRIO**

O Vereador, usando da faculdade que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, o Projeto de Lei nº 026 de 10 de junho de 2024 que “Institui no âmbito do Município de Boa Esperança/ES, o Programa de Apoio às pessoas com Doença De Alzheimer e outras demências e aos seus familiares ”.

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2024, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, o referido projeto foi encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer Prévio (art. 227, § 2º, Regimento Interno) e em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Lazer, Saúde, Assistência Social, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero para estudo e emissão de Parecer.

Assim sendo, a Vereadora Sheila Faria dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Lazer, Saúde, Assistência Social, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, coordenou a reunião na data de 22 de julho de 2024 e avocou para si a emissão de Parecer.

**II- DO VOTO DA RELATORA:**

Em análise ao Projeto de Lei 026/2024, que visa garantir o acesso ao diagnóstico precoce da doença e o efetivo apoio para os pacientes, familiares e cuidadores, considero o projeto como excelente incentivo e objetivo aos portadores da doença de Alzheimer e outras demências, bem como de relevante interesse para o Município.

Porém, estudando o Projeto de Lei verifiquei que há inconstitucionalidade quanto a competência de iniciativa, bem como, o que consta no parecer jurídico apresentado pela Procuradoria-Geral Legislativa, em que opinou **pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei**, por ferir a regra de competência de iniciativa exclusiva da Prefeita Municipal (Art. 48, III e IV da LOM), opino pela inaptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Dessa forma, mesmo tendo elevada estima pela causa, vota-se pela rejeição do Projeto de Lei 026/2024.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 33009700300030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
Avenida Senador Euzébio Rezende nº 200, Caixa Postal nº 034, Centro, Boa Esperança - ES, CEP 29845-000  
Cidade de Boa Esperança - ES, Brasil  
Telefone: (27) 3768-2200 e (27) 3768-1380 / 3768-2068 E-mail: [cmbe@cmbe.es.leq.br](mailto:cmbe@cmbe.es.leq.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, LAZER, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

**III- CONCLUSÃO:**

Os membros da Comissão Permanente de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Lazer, Saúde, Assistência Social, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, acompanham o Voto da Relatora e votam pela Rejeição do Projeto de Lei nº 026/2024, de iniciativa do Poder Legislativo.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES,  
em 22 de julho de 2024.

  
**Sheila Faria dos Santos - Relatora**  
**Presidente da CESA**

  
**Aldo Batista dos Santos (pelas conclusões)**  
**Vice Presidente da CESA**

  
**Adilson Gonçalves Gomes (pelas conclusões)**  
**Membro da CESA**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Senador Edson Passos nº 330370789039937066710052004100 Doc. Identificação digital nº 29845-000  
Conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP  
www.cimpe.es.gov.br - Pône / Fax (27) 3765-1500 / 3765-2000 - E-Mail: cimpe@cimpe.es.leq.br  
Brasil.